



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.122, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Santo Ângelo, o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Ângelo, o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º O Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down será constituído por um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade civil organizada voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down são os seguintes:

I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II - informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V - divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município, com ações de esclarecimentos, formação continuada e palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão escolar;

VI - incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, quanto às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



VII - incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 3.º desta Lei, o Governo Municipal organizará um cronograma de atividades durante o ano e principalmente durante a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, de 21 a 28 de março de cada ano.

Art. 5º Com o objetivo de executar as ações previstas nessa Lei, o Executivo poderá destinar verbas específicas, através de Lei ou Decreto, conforme o caso, respeitado o orçamento municipal.

Art. 6º Para fiscalizar e implementar as políticas necessárias para a fiel aplicação da presente Lei, fica instituído, no âmbito do Município, o Comitê Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down, composto por até 10 (dez) pessoas nomeadas pelo Prefeito, com no mínimo 4 (quatro) servidores municipais e outros cidadãos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de março de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.122, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Santo Ângelo, o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Ângelo, o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º O Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down será constituído por um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade civil organizada voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down são os seguintes:

I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II - informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V - divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município, com ações de esclarecimentos, formação continuada e palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão escolar;

VI - incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, quanto às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

VII - incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 3º desta Lei, o Governo Municipal organizará um cronograma de atividades durante o ano e principalmente durante a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, de 21 a 28 de março de cada ano.

Art. 5º Com o objetivo de executar as ações previstas nessa Lei, o Executivo poderá destinar verbas específicas, através de Lei ou Decreto, conforme o caso, respeitado o orçamento municipal.

Art. 6º Para fiscalizar e implementar as políticas necessárias para a fiel aplicação da presente Lei, fica instituído, no âmbito do Município, o Comitê Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down, composto por até 10 (dez) pessoas nomeadas pelo Prefeito, com no mínimo 4 (quatro) servidores municipais e outros cidadãos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 23 de março de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito